

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMMADS), órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Macaé, criado pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 027, de 26 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 090, de 05 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 153 de 05 de dezembro de 2003.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições básicas do COMMADS:

- I - auxiliar na definição da política ambiental do Município e acompanhar sua execução (art. 12, I, LC nº 027/01);
- II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal (art. 12, II, LC nº 027/01);
- III - contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público (art. 12, III, LC nº 027/01);
- IV - ser informado sobre processos de licenciamento de obras públicas (art. 1º da LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 12, IV, da LC nº 027/01);
- V - apresentar sugestões para projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo (art. 12, V, LC nº 027/01);

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- VI - acompanhar a análise e opinar sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (art. 12, VI, LC nº 027/01);
- VII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA, e decidir sobre a conveniência de audiência pública (art. 12, VII, LC nº 027/01);
- VIII - contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente (art. 12, VIII, LC nº 027/01);
- IX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Gestão Ambiental do Território Municipal no que concerne às questões ambientais (art. 12, IX, LC nº 027/01);
- X - incentivar a criação e a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação (UC), áreas de interesse ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP), e áreas verdes públicas e particulares (art. 25, da LC nº 027/01);
- XI - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) ou por solicitação da maioria de seus membros (art. 12, XI, LC nº 027/01);
- XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, na rede formal de ensino e fora dela, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente (art. 1º, XII, da LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 12, XII, da LC nº 027/01);
- XIII - fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos do Fundo Ambiental (FUNDAM) remetendo, por meio do Secretário Municipal de Ambiente, ao Gestor do Fundo Ambiental ata aprovada contendo as deliberações do COMMADS (art. 1º da LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 12, XIII, da LC nº 027/01 e art. 5º da Lei Municipal nº 3345/10);
- XIV - manter, intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao meio ambiente (art. 1º da LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 12, XIV, da LC nº 027/01);
- XV - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais (art. 12, XV, LC nº 027/01);

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XVI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, municipais e estaduais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XVII - elaborar, avaliar e deliberar sobre:

- a) o seu Plano Estratégico;
- b) o seu Plano Anual de Trabalho;
- c) o seu Relatório Anual de Atividades;
- d) o seu Regimento Interno e suas alterações;
- e) o Programa de Trabalho de cada Gestão;
- f) o seu Calendário Anual de Reuniões;
- g) as atas das reuniões da Plenária;
- h) moções, indicações, requerimentos, decisões, resoluções, relatórios e pareceres.

XVIII - Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do FUNDAM, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMMADS;

XIX - Atuar facultativamente como conselho das unidades de conservação do município, de forma deliberativa e/ou consultiva (art. 17, §6º, Decreto Federal nº 4340/02).

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMMADS terá a seguinte composição (art. 2º LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14 da LC nº 027/01):

I - do Poder Público e das Associações Empresariais, na qualidade de empreendedores:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Águas – EMHUSA ou órgão substituto (art. 2º LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, I, “f” da LC nº 027/01);
- g) 1 (um) representante da Guarda Municipal Ambiental;
- h) 1 (um) representante do IMMT – Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo (art. 2º LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, I, “i” da LC nº 027/01);
- j) 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Legislativa de Macaé;
- k) 3 (três) representantes de Associações Empresariais.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 2 (dois) representantes de Associação de Moradores;
- b) 4 (quatro) representantes de ONGs;
- c) 2 (dois) representantes de Entidade Pesqueira;
- d) 2 (dois) representantes de entidades de Categorias Profissionais;
- e) 3 (três) representantes de Instituições Técnico-Científicas;
- f) 1 (um) representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;
- g) 1 (um) representante de Entidade Rural.

§1º - O COMMADS será presidido pelo Secretário Municipal de Ambiente (art. 2º, LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, §1º da LC nº 027/01).

§2º - O Presidente do COMMADS conduzirá democraticamente os debates e atuará sempre em obediência ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação cidadã, respeitando as normatizações deste Regimento, e terá direito de voto nos casos de empate (art. 2º, §2º, LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, §2º da LC nº 027/01).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

§3º - Os representantes das entidades que compõem o COMMADS deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais para uma atuação permanente e compromissada com as reuniões do Conselho, cabendo exclusivamente às entidades que compõem o COMMADS comunicar oficialmente as substituições dos representantes (titular e suplente).

§4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo anterior, serão designados Conselheiros por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução (art. 2º, §4º, LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, §4º da LC nº 027/01).

§5º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMMADS não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município (art. 2º, §5º, LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, §5º da LC nº 027/01).

§6º - O fato das Associações Empresariais estarem compondo a grade com entidades do Poder Público não afasta o exercício do poder-dever de polícia administrativa do Poder Público (art. 2º, §6º, LC nº 090/07 que alterou a redação do art. 14, §6º da LC nº 027/01).

§7º - As vagas correspondentes às representações dos Setores (Empresarial, Sociedade Civil Organizada e Poder Público) não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades que compõem o COMMADS.

§8º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes da Sociedade Civil Organizada, a fim de garantir a independência e liberdade da sociedade civil quando em atuação no COMMADS.

§9º - Cada representante estará vinculado apenas a uma entidade que compõe o COMMADS e exercerá o direito a voto único.

§ 10º - Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados às entidades da sociedade civil, caberá ao Poder Público Municipal, após aprovação do Plenário, indicar o substituto, respeitando o critério do segmento social de origem.

§ 11º Na eventual inocorrência de Conferência Municipal de Meio Ambiente, faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMMADS obrigado a convocar nova eleição para preenchimento das vagas da sociedade civil.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMMADS, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos (art. 10, XXIII da LC nº 027/01);

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O COMMADS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas (CT) e Comissões Especiais Provisórias (CEP);
- IV - Relatorias.

§1º - O Plenário é composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, que em caso de ausência do titular, possui direito a voto nos atos do Conselho.

§2º - A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, este último eleito entre os Conselheiros, e que presidirá as sessões Plenárias na ausência do Presidente.

§3º - A Secretaria é composta pelo Secretário Geral, eleito entre os Conselheiros, e pela Secretaria Executiva, que é composta por servidores municipais designados pelo Secretário Municipal de Ambiente para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMMADS, sem direito a voto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§4º - A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário do COMMADS requisitar apoio de pessoal necessário à Secretaria Municipal de Ambiente.

## Seção I

### Disposições Gerais à gestão do COMMADS

Art. 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - As Reuniões Plenárias do COMMADS serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal e publicado em jornais de circulação em toda a sua área de atuação, bem como em rádios regionais e meios eletrônicos e digitais de comunicação e divulgação, especialmente no sítio eletrônico próprio do COMMADS.

Parágrafo Único – Nas comunicações deverão constar expressamente a data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

Art. 8º - Somente os representantes titulares ou, na sua ausência, os respectivos suplentes, terão direito a voto.

Art. 9º - As matérias propostas por Conselheiros do COMMADS ao Plenário serão encaminhadas ao Secretário Geral para inclusão na pauta de Reunião Plenária Ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação e eventual pedido de prioridade por urgência.

§1º - A maioria simples dos Conselheiros com direito ao voto deliberará se a matéria proposta é relevante e/ou urgente para as atribuições do COMMADS e sendo-a encaminhará ao Secretário-Executivo para prosseguir a Reunião.

§2º - Caso, por decisão do Plenário, a proposta seja considerada irrelevante, caberá recurso com direito de defesa para ambas posições, por tempo razoável, e que por decisão de maioria simples poderá acarretar a retratação do Plenário ou a confirmação definitiva até a próxima reunião ordinária.

Art. 10 - As votações deverão ser abertas, cabendo abstenção, direito a voz e consignação escrita em ata quando expressamente requerido.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art.11 - Matérias decididas por voto de qualidade poderão ser objeto de recurso a ser apresentado na mesma reunião, ficando suspensos seus efeitos até nova deliberação subsequente, sendo esta irrecorrível.

Art. 12 - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral reuni-los, ordená-los e indexá-los.

Art. 13 - O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é a maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

§1º - Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§2º - Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes, e, caso aprovado por decisão de maioria simples do Plenário, deliberar pela renovação de grade.

§3º - A mesa do COMMADS será composta pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Executiva e Secretaria-Geral, facultando a composição por Conselheiro Relator quando necessário.

Art. 14 – As Reuniões Plenárias Ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral, nelas constando:

I – Pequeno Expediente, com 40 (quarenta) minutos de duração:

- a) verificação de quorum, abertura de reunião, aprovação da ata da reunião anterior;
- b) encaminhamentos da Secretaria Executiva, leitura do expediente, das comunicações, da ordem do dia;
- c) anúncio das proposições recebidas pela mesa na seguinte ordem:
  1. Requerimentos de retirada de matéria;
  2. Requerimento de inversão de pauta;
  3. Requerimento de urgência;
  4. Requerimentos diversos (por escrito);
  5. Propostas de moção (por escrito);
  6. Propostas de indicações (por escrito);

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7. Propostas de decisão;

8. Propostas de resolução;

d) tribuna livre com 15 (quinze) minutos de duração a serem divididos entre os inscritos no início da reunião.

II – Grande Expediente, com 1 (uma) hora de duração:

a) apresentações técnicas temáticas;

b) apresentação de Relatorias de matérias de interesse do Conselho e das Câmaras Técnicas Especializadas;

c) 3 (três) inscrições de 5 (cinco) minutos para Conselheiros previamente inscritos falarem de tema de sua livre escolha;

III – Ordem do Dia, com 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de duração:

a) matérias para discussão, deliberação e recebimento de emendas;

b) apreciação de proposições recebidas, obedecendo-se a ordem cronológica de recebimento;

IV – Informes Gerais e Explicação Pessoal, caso sobre tempo da reunião. Conselheiros terão 5 (cinco) minutos para falarem de tema de sua livre escolha, justificarem votos, abstenções, posicionamentos e ausências.

§1º - A presença das entidades nas Plenárias verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro ou lista especialmente destinados para este fim.

§2º - As atas a serem aprovadas serão enviadas, por meio digital, com a mesma antecedência necessária à divulgação da convocação da reunião Plenária.

§3º - As atas serão submetidas à votação e, se por aprovação de maioria simples do Plenário, esta deverá ser lida antes de ser votada.

§4º - A discussão e a votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerão de deliberação do Plenário, no pequeno expediente.

§5º - As apresentações técnicas e temáticas, das Relatorias, CT e CEP, não poderão ser aparteadas, abrindo-se espaço para debate ao final das apresentações.

§6º - As matérias para deliberação deverão ser precedidas de um tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para debate, onde o tempo será igualmente dividido para a defesa de posições contrárias e a favor da proposta. Propostas de alterações,

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

inclusões e exclusões deverão ser encaminhadas por escrito à mesa, que abrirá debate com tempo a ser acordado e após entrará em regime de votação.

§7º - Os Conselheiros terão uso da palavra nos debates, que será concedida pelo Presidente na ordem em que for solicitada.

§8º - No período de tempo destinado ao Grande Expediente, a tribuna poderá ser utilizada por qualquer entidade que compõe o COMMADS, pelo período de 5 (cinco) minutos, a critério do Plenário, mediante solicitação verbal de um dos Conselheiros ou encaminhamento de requerimento por escrito à mesa.

§9º - São permitidos apartes às falas dos Conselheiros no Grande Expediente desde que o orador inscrito consinta.

§10º - O número de inscrições poderá ser ampliado para falas durante o Pequeno Expediente e Grande Expediente caso haja sobra de tempo e não haja assunto de grande relevância e urgência na pauta.

§11º - Se por alguma razão um Conselheiro inscrito não puder falar por insuficiência de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a reunião subsequente.

§12º - Não havendo orador inscrito para a Explicação Pessoal, o Presidente dará por encerrada a reunião.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à comunidade interessada que poderá manifestar-se oralmente, mediante inscrição requerida junto à mesa.

Art. 16 - A abertura da reunião, em primeira convocação, deverá obedecer ao horário estabelecido em edital e caso não exista o quórum exigido pelo art. 13, caput, deverão ser aguardados 30 (trinta) minutos com obediência ao quórum do § 1º do art. 13, vale dizer, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 17 - O quorum para deliberações será de maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Art. 18 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada.

§1º - Quando mais de 1 (um) Conselheiro pedir vistas ao processo, mediante inscrição junto à Secretaria, será dado um prazo de 3 (três) dias que deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º - A forma do acesso aos processos mediante aprovação de maioria simples do Plenário será, preferencialmente, através de via eletrônica, com a possibilidade de consulta *in loco*, na Secretaria de Ambiente, sendo facultado, de acordo com a

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

disponibilidade do Secretário Executivo, que sejam levados sob sua guarda, para outra localização de fácil acesso dos Conselheiros solicitantes, bem como a possibilidade de retirada de cópia conforme legislação.

§3º - Após análise, o Conselheiro deverá lavrar o seu parecer sobre o processo.

§4º - Na reunião seguinte, a matéria irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§5º - Não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

Art. 19 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal, conforme requerimento da maioria simples dos Conselheiros quando ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente com direito a voto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que se julgarem suspeitos ou impedidos deverão se abster de votar.

Art. 20 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, por maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

§1º - Caso haja violação à ordem jurídica ou a veracidade dos fatos qualquer Conselheiro poderá recorrer da aprovação da ata à mesa que, em nova reunião poderá retificar ou homologar a decisão por maioria absoluta.

Art. 21 - Nas atas constarão:

I - Local, data e hora da abertura da reunião;

II - Justificativa das entidades ausentes;

III - Sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de Relatores;

V - Declaração de voto, se requerida;

VI - Deliberações do COMMADS.

Parágrafo Único - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum, nela constando o expresso nos incisos I e II acima e a providência do art. 13, § 2º deste Regimento.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Seção II**  
**Do Plenário**

Art. 22 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMMADS.

Art. 23 - As Reuniões Plenárias poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Festivas.

§1º - A Reunião Ordinária será realizada conforme calendário pré-aprovado, com duração de 3 (três) horas. As Reuniões Ordinárias compõem-se do Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

§2º - A Reunião Extraordinária é realizada para um fim determinado e só poderá ser convocada pelo Presidente ou por ato subscrito por maioria absoluta do Plenário, no mínimo.

§3º - A Reunião Festiva é destinada a grandes comemorações ou homenagens especiais. São solenes as reuniões de instalação dos trabalhos do Conselho e as designadas para posse dos Conselheiros. Poderão ser propostas pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 24 - Cabe ao Plenário:

I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMMADS;

II - apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III - aprovar os atos da Presidência e da Secretaria, quando proferidos "*ad referendum*";

IV - alterar este Regimento por maioria absoluta, em concordância com as leis vigentes;

V - propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação dos respectivos Relatores;

VI - aprovar a criação e extinção de Câmaras Técnicas (CT) e Comissões Especiais Provisórias (CEP);

VII - destituir, por descumprimento deste Regimento e/ou da legislação, por falta de decoro, ou por representação do Conselho sem a devida autorização do Plenário ou Presidência, o Vice Presidente, o Secretário Geral, ou qualquer Conselheiro do Plenário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião extraordinária

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação;

VIII - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMMADS;

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X - requisitar dos órgãos e entidades da administração municipal, estadual e federal informações necessárias à execução de sua atribuição (Decreto Municipal nº 153/03);

XI - exercer as demais competências constantes deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 25 - Compete aos Conselheiros do COMMADS:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência, Secretaria Geral, Secretaria Executiva ou qualquer órgão público;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos pertinentes às atribuições do COMMADS à discussão e deliberação do Plenário;

VII - apreciar e aprovar as atas de reunião;

VIII - assinar o livro de presença.

Art. 26 - Os Conselheiros titulares poderão ser representados em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes, previamente designados.

Parágrafo Único - É facultada a presença do suplente concomitantemente à do titular nas reuniões do Plenário, com voz e sem direito a voto.

Art. 27 - O Secretário Executivo do COMMADS presenciará as reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 28 - As decisões do COMMADS serão tomadas por maioria simples, excluído o voto do Presidente que, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### Seção III

#### **Da Presidência, Da Vice-Presidência e Do Secretário-Geral**

Art. 29 - A Presidência do COMMADS é exercida pelo seu Presidente, conforme art. 3º §1º, e em caso de ausência ou impedimentos, pelo seu Vice-Presidente.

§1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário Geral e, na ausência deste, o Plenário decidirá a Presidência, através de votação simples.

§ 2º - Considerando o princípio constitucional da eficiência na administração pública e da razoável duração do processo, caso qualquer atribuição da presidência não seja realizada em até 05 (cinco) dias corridos, inicialmente o Vice-Presidente e posteriormente o Secretário-Geral, ultrapassado o referido prazo, poderão avocar esta atribuição e dar continuidade a demanda.

Art. 30 - Compete à Presidência do COMMADS:

- I - convocar e dirigir as reuniões do Plenário;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas pelo Plenário;
- IV - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria;
- V - despachar o expediente;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário, atender às solicitações dos Conselheiros, acolher suas proposições, indicações e requerimentos, acatando as deliberações, dando-lhes o devido encaminhamento processual e administrativo e encaminhar para deliberação do Plenário as proposições de decisões e resoluções;
- VII - assinar as resoluções e atos;
- VIII - decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- IX - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- X - propor ao Plenário o calendário de reuniões;
- XI - propor a designação de Relatores para as matérias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- XII - representar o COMMADS em juízo e fora dele ou delegar expressamente a outro Conselheiro;
- XIII - fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIV - delegar competências;
- XV - dar posse aos Conselheiros;
- XVI - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- XVII - exercer as demais competências constantes deste Regimento;
- XVIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;
- IX - exercer seu direito de voto nos casos de empate.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;
- III - assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente;
- IV - assinar as atas aprovadas pelo Plenário conjuntamente com o Presidente;
- V - acompanhar os estudos técnicos e a execução dos planos, projetos e programas decorrentes das atividades do COMMADS;
- VI - coordenar, em nível técnico e administrativo, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo COMMADS;
- VII - anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII - proclamar os resultados das votações;
- IX - justificar a ausência dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, às reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais Provisórias, mediante requerimento dos Conselheiros;
- X - acatar, encaminhar e acompanhar as denúncias nos órgãos competentes, deliberadas pela maioria simples do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - subsidiar, técnica e operacionalmente, os Relatores, Conselheiros e suplentes;
- II - relatar as matérias encaminhadas ao COMMADS, quando não houver Relator designado;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Secretário Geral;
- IV - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - encaminhar ao gabinete do Secretário Municipal de Ambiente as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- VI - colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta, necessários às atividades do Conselho;
- VII - preparar e distribuir a pauta das reuniões com a mesma antecedência exigida para a divulgação da convocação das Reuniões Plenárias;
- VIII - convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- IX - convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões extraordinárias do COMMADS, a pedido do Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros;
- X - secretariar as reuniões e gravá-las em áudio, organizar a ordem de inscrição das falas dos Conselheiros e controlar o tempo das manifestações;
- XI - preparar as atas das reuniões e elaborar a redação final de todos os documentos expedidos pelo Conselho;
- XII - manter controle de presença e ausência das entidades que compõem o Conselho atualizado, notificando-as quando as ausências se aproximarem dos limites regimentais e requerendo apresentação de justificativa de faltas, manifestação de interesse de participação e, quando for o caso, renovação das indicações de representantes;
- XIII - preparar, encaminhar e receber ofícios, memorandos e outros documentos que digam respeito ao Conselho;
- XIV - redigir, encaminhar para publicação e arquivar cópias dos diversos editais referentes às atividades e funcionamento do Conselho;
- XV - realizar, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Ambiente, periódicos chamamentos públicos com o objetivo de manter um cadastro atualizado de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

entidades pertencentes aos setores que compõem a grade de representação do COMMADS, para a facilitação do processo de mobilização destas entidades para a participação dos processos eleitorais do COMMADS em conferência municipal de meio ambiente ou fórum específico para esta finalidade, além de possibilitar uma maior divulgação dos trabalhos do Conselho e o convite destas entidades para participarem de outros fóruns e eventos de relevância ambiental;

XVI - manter organizados e assegurados os arquivos eletrônicos do COMMADS;

XVII - realizar o devido cadastramento e controle dos processos do COMMADS;

XVIII - ordenar, organizar e dar a devida tramitação aos processos de requerimento e indicação encaminhados pelos Conselheiros;

XIX - ordenar, organizar e dar publicidade às moções, resoluções e decisões do Conselho;

XX - trabalhar para o cumprimento das metas e plano de ações, anualmente aprovados no COMMADS;

XXI - exigir e dar divulgação ao calendário de reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais Provisórias;

XXII - monitorar os prazos para consecução dos mais diversos trabalhos do Conselho;

XXIII - coletar as assinaturas da Presidência e Secretário Geral nas atas aprovadas, com respectivos carimbos, em todas as páginas que contenham texto, em pelo menos duas vias da ata;

XXIV – produzir o relatório anual de atividades do COMMADS com a especificação do número total de reuniões ordinárias e extraordinárias, principais deliberações, principais temas debatidos, lista de requerimentos, indicações e moções aprovadas, com respectivos status de atendidos e não atendidos, citação dos quoruns, levantamento das presenças e ausências dos Conselheiros e balanço do cumprimento das metas e plano de ações anual.

Parágrafo Único – O pessoal de apoio designado para trabalhar na Secretaria do COMMADS executará coordenadamente as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 33 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 34 - Os documentos de que trata o artigo anterior, serão complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Secretário-Geral, como elementos de pauta da

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

próxima reunião do Plenário, para análise e deliberação imediata e, quando couber, distribuição direta a um Relator, Comissão Especial Provisória, ou Câmara Técnica.

#### Seção IV

##### **Das Câmaras Técnicas (CT) e Comissões Especiais Provisórias (CEP)**

**Art. 35 – O COMMADS instituirá Câmara(s) Técnica(s) conforme a necessidade, composta(s) por 5 (cinco) de seus Conselheiros, e com composição, funcionamento, competências e prazos para instalação e conclusão dos trabalhos a ser definida pelo Secretário Municipal de Ambiente.**

§1º - A(s) CT(s) serão definidas na primeira reunião após a posse de cada gestão de Conselheiros do COMMADS.

§2º - A(s) CT(s) terão funções técnicas específicas e definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, constituindo-se como órgãos de assessoramento do Plenário.

§3º - Cada CT terá um Coordenador eleito entre seus Conselheiros integrantes que ficará responsável pela definição do calendário de reuniões, pelas convocações das reuniões e pela comunicação com a Secretaria do COMMADS.

§4º - Cada CT terá um ou mais Relatores que farão a apresentação dos pareceres ao Plenário.

§5º - O Coordenador da CT poderá também ser seu Relator.

§6º - A fim de primar pela qualidade técnica, a entidade conselheira poderá indicar representantes, diferentes dos que compõem a grade do COMMADS para auxiliar nos trabalhos da(s) CT(s).

§7º - Cada Câmara Técnica Permanente elaborará e apresentará ao Plenário uma proposta de Regimento para orientar o seu funcionamento.

§8º - As CT somente poderão deliberar com maioria simples dos seus Conselheiros integrantes.

§9º - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das CT.

**Art. 36 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições constantes em resolução específica:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- I - elaborar e encaminhar, à Secretaria do Conselho, propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMMADS, assim como toda a matéria destinada ao Plenário;
- II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias do COMMADS;
- III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;
- IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 37 - Para realização de trabalhos de caráter provisório e natureza distinta do que está definido para os demais componentes do Conselho, serão designadas CEP, compostas por número não superior a 5 (cinco) Conselheiros integrantes e que, igualmente às Câmaras Técnicas, deverão indicar seu Coordenador e Relator.

**Seção V  
Das Relatorias**

Art. 38 - A Presidência e demais Conselheiros do COMMADS poderão propor e indicar, para apreciação e aprovação do Plenário, Relatorias de assuntos relevantes às finalidades do COMMADS e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 39 - Os Relatores são Conselheiros do COMMADS, encarregados de agilizar os trabalhos com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos.

§1º - Os Relatores, designados e aprovados em reunião do Plenário, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria, em resolução própria.

§2º - O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação do relatório, a pedido do Relator e por motivos relevantes.

§3º - Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela administração municipal direta e indireta, quando houver.

§4º - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 40 - São atos do COMMADS:

I - Pareceres e Relatórios;

II - Proposições;

III - Resoluções;

IV - Encaminhamentos;

V - Moções;

VI - Decisões.

Art. 41 - Parecer é o pronunciamento oficial das Câmaras Técnicas e Relatorias sobre matéria sujeita à sua análise, que são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 42 - Os pareceres devem conter subsídios técnicos, subsídios legais, histórico, análise e conclusão, e deverão ser emitidos por escrito nos autos do processo e encaminhados para publicação.

Art. 43 - Relatórios são instrumentos gerados a partir do trabalho e pesquisa do corpo técnico da Secretaria Municipal de Ambiente, das CT, CEP e Relatorias do COMMADS, que instruem os pareceres destes órgãos e as deliberações e posicionamentos do Conselho.

Art. 44 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro.

Art. 45 - As resoluções destinam-se a disciplinar casos omissos, fixar entendimentos, e determinar procedimentos a serem seguidos visando à uniformidade de ação e regular matérias de caráter técnico, político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Parágrafo Único – Será objeto de resolução do Conselho:

I – a criação e extinção de CT, CEP e Relatorias, com respectivas atribuições e prazos para conclusão dos trabalhos;

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- II – as diretrizes prioritárias anuais para uso de recursos do Fundo Ambiental;
- III – as normatizações, procedimentos, parâmetros e padrões oriundos dos trabalhos das CT e CEP ou encaminhados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Ambiente para deliberação do COMMADS;
- IV – as proposições dos Conselheiros.

Art. 46 - Encaminhamento é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 47 - Moção é a propositura através da qual o COMMADS aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por entidade pública ou não.

Art. 48 - As decisões são atos de competência do Plenário voltados à instrumentalização de manifestação em casos concretos.

Parágrafo Único – Será objeto de decisão do Conselho:

- I - a aprovação dos pareceres e relatórios advindos das CT, CEP e Relatorias;
- II - as prestações de contas do Fundo Ambiental;
- III - o plano de metas e de ações do Conselho;
- IV - o calendário de reuniões anual;
- V - o relatório anual de ações do Conselho;
- VI - a designação de Relatores e integrantes das CT e das CEP;
- VII - o Programa de Trabalho de cada gestão;
- VIII - a homologação de seus processos eleitorais e respectivos atos de posse;
- IX - a proposta de sugestões para a formulação orçamentária municipal;
- X - as propostas de alteração na legislação a serem enviadas aos devidos órgãos competentes;
- XI - demais atos e assuntos da gestão que lhe forem submetidos e que não se enquadrem em propostas de resolução.

Art. 49 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao Plenário que solicita informações, dados, subsídios ou providências sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 50 - As deliberações do COMMADS deverão ser encaminhadas de maneira a dar imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 51 - Os pareceres, relatórios, decisões, resoluções e moções, aprovados pelo COMMADS, quando tratarem de assunto de interesse público devem ser publicadas em jornal de circulação local e divulgados através de outros meios para que se dê a devida visibilidade aos atos do Conselho.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões, ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

Parágrafo único - As entidades que compõem o Conselho deverão ser instadas à regularização pelo Secretário Executivo, através de comunicação formal às entidades, sempre que se verifique a ausência de representação por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

Art. 53 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato da entidade cujo Representante titular e respectivo suplente, que faltar sem justificativa por escrito (ofício ou correio eletrônico), a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§1º - No caso de perda de mandato por entidade que compõe o Conselho, se recorrerá à lista de entidades suplentes da última eleição realizada e se convidará uma nova entidade a integrar a grade do Conselho.

§2º - Será dada prioridade, para fins de substituição, à entidade suplente de características mais próximas ao da entidade excluída.

§3º - Não havendo entidade de caráter similar ao da entidade excluída na lista de suplência e havendo ainda tempo de mandato de pelo menos 6 (seis) meses, poderá ser realizada, em caráter excepcional, uma eleição exclusiva para o preenchimento da vaga.

Art. 54 - Os atos do COMMADS serão apresentados à comunidade através de um relatório anual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 55 - O COMMADS deverá, no inicio de cada biênio, promover capacitação técnica aos Conselheiros, e durante o biênio sobre tema específico.

Art. 56 - A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ter iniciativa de maioria simples dos Conselheiros.

§1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 57 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 6 de junho de 2016.

Gerson Lucas Martins  
Matr. 401771  
Secretaria Municipal de Ambiente  
Prefeitura Municipal de Macaé

Gerson Lucas Martins  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Secretário Municipal de Ambiente

Henrique Abrahão Charles

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretário Municipal de Ambiente

Márcio Nascimento da Silva

Secretário Geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

